CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

TERMO DE CONTRATO DE Nº 011/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI E A EMPRESA J. GLEIDIMAR DA SILVA RIBEIRO COMERCIO – ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua Doroteu Sertão, 560, Centro, CEP: 64.170-000 na cidade de Joaquim Pires – PI, CNPJ nº 06.554.208/0001-39, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. Francisco das Chagas Castelo Branco, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **J. GLEIDIMAR DA SILVA RIBEIRO COMERCIO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.557.849/0001-00, sediada na Avenida Manoel Antônio de Oliveira, 90, Centro, Joaquim Pires-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Gleidimar da Silva Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.498.075, expedida pela SSP-PI e do CPF nº 731.125.773-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2024, por Sistema de Registro de Preços nº 01.2604/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E INSUMOS AGROPECUÁRIOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E ALIMENTAÇÃO ANIMAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FABRICANTE/ MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	ADUBO N.P.K. - ADUBO QUÍMICO: ASPECTO FÍSICO: PÓ/GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: NPK (10.10.10), COR: BRANCA - SACO COM 50 KG.	HERINGER	SACO	15	226,86	3.402,90
2	ADUBO URÉIA - ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO: GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: UREIA, 44% DE NITROGÊNIO, APLICAÇÃO: AGRÍCOLA - SACO COM 50 KG.	HERINGER	SACO	15	196,75	2.951,25
3	ANCINHO CURVO 12 DENTES - ANCINHO JARDINAGEM - MATERIAL: CHAPA FERRO, QUANTIDADE DENTES: 12 UNIDADES, ALTURA DENTES: 340 MM, LARGURA TOTAL: 38 MM, ESPESSURA DENTES: 3,50 MM.	TRAMONTINA	UNIDADE	12	21,14	253,68
4	ANCINHO CURVO 14 DENTES - ANCINHO JARDINAGEM - ANCINHO JARDINAGEM MATERIAL: AÇO, QUANTIDADE DENTES: 14 UNIDADES, ALTURA DENTES: 92 MM, LARGURA TOTAL: 35 MM, ESPESSURA DENTES: 3,75 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO MADEIRA.	TRAMONTINA	UNIDADE	12	28,74	344,88
5	ARAME FARPADO - ARAME FARPADO MATERIAL: AÇO, CARGA RUPTURA: 350	VONDER	UNIDADE	75	390,36	29.277,00

	KGF, COMPRIMENTO: 500 M, DIÂMETRO: 1,60 MM, TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO, PESO: 20,70 KG, BITOLA: 16 BW - ROLO DE 500 METROS.					
6	ARAME LISO OVALADO - MATERIAL: AÇO CARBONO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: ZINCADO, BITOLA: 14 X 16, APLICAÇÃO: CERCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LISO E OVALADO - ROLO COM 1.000 METROS	VONDER	UNIDADE	15	660,82	9.912,30
7	BOTA DE PVC - CANO MÉDIO - BOTA SEGURANÇA MATERIAL: PVC INJETADO, TIPO CANO: MÉDIO, MATERIAL SOLA: BORRACHA ANTIDERRAPANTE, APLICAÇÃO: USO GERAL, COR: BRANCA, TAMANHO: SOBMEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IMPERMEÁVEL, TIPO USO: PROTEÇÃO - 1 PAR.	VONDER	PAR	30	58,33	1.749,90
8	BOTINA SEGURANÇA - MATERIAL: VAQUETA CURTIDA AO CROMO, MODELO: COM ELÁSTICO, SEM CADARÇO, MATERIAL SOLA: POLIURETANO (PU) BI-DENSIDADE, TAMANHO: SOBMEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM COMPONENTES METÁLICOS - 1 PAR.	KALA	PARES	30	49,50	1.485,00
9	CAIXA D'AGUA 310 L - CAIXA D'ÁGUA MATERIAL: POLIETILENO, CAPACIDADE: 310 LITROS, TIPO: CÔNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA - CAPACIDADE 310 LITROS	FORTLEV	UNIDADE	20	237,93	4.758,60
10	CAIXA D'AGUA 500 L - CAIXA D'AGUA, MATERIAL: POLIETILENO, TIPO: FORMATO CILI'NDRICO, CAPACIDADE: 500 LITROS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA - CAPACIDADE 500 LITROS	FORTLEV	UNIDADE	10	253,41	2.534,10
11	CAIXA D'AGUA 1000 L - CAIXA DAGUA - MATERIA-PRIMA: POLIETILENO; CAPACIDADE: 1000 LITROS; TAMPA: COM TAMPA ROSCAVEL - CAPACIDADE 1000 LITROS.	FORTLEV	UNIDADE	10	404,42	4.044,20
12	CARRINHO DE MÃO - COMPLETO / PEDREIRO, MATERIAL CACAMBA: ACOCARBONO SAE 1010/1020, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTADO, COR:PRETO, CAPACIDADE: 60 LITROS, ESTRUTURA: TUBULAR (SOLDADA), RODA: PNEU CAMARA.	GORDINI	UNIDADE	20	152,10	3.042,00
13	CAVADEIRA ARTICULADA - TIPO: ARTICULADA, MATERIAL: ACO CARBONO SAE 1045, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTATICA PO COR VERNIZ, DIMENSAO (C X L): 272 X 112 MM, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTOCABO: 1,0 M.	MOMFORT	UNIDADE	15	54,72	820,80
14	COMEDOURO PARA AVE - COMEDOURO AVE, TIPO TUBULAR, MATERIAL CHAPA GALVANIZADA - CAPACIDADE 5 KG.	ALVORADA	UNIDADE	40	59,42	2.376,80

15	ENXADA LARGA - ENXADA MATERIAL: AÇO CARBONO, LARGURA: 24 CM, MATERIAL CABO: MADEIRA.	TRAMONTINA	UNIDADE	25	38,86	971,50
16	FARELO DE TRIGO - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENSACADO NO MÁXIMO 13,5% DE UMIDADE, DOSAGEM: PROTEÍNA BRUTA - MÍNIMO 14 E FIBRA BRUTA - MÁXIMO PE - SACO COM 30 KG.	M. DIAS BRANCO	SACO	200	61,28	12.256,00
17	FARELO DE SOJA - FARELO INGREDIENTE BÁSICO: SOJA, APLICAÇÃO: ALIMENTO ANIMAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MOÍDO E ENSACADO, COMPOSIÇÃO: MÍNIMO 44% DE PROTEÍNA BRUTA, UMIDADE: MÁXIMO 12,5 PE - SACO COM 50 KG.	SANTA HELENA	SACO	200	147,82	29.564,00
18	FIO NYLON 3,0 MM - FIO, MATERIAL: NYLON, BITOLA: 3 MM, COR: LARANJA, APLICAÇÃO: ROÇADEIRA COSTAL MOTORIZADA - ROLO COM 200 METROS.	VAP SOLUTION	ROLO	150	117,80	17.670,00
19	FOICE ROÇADEIRA - FOICE MATERIAL: AÇO, DUREZA: 42 A 46 RC, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ENVERNIZADA, TIPO: ROÇADEIRA SEM PONTA, COMPRIMENTO LÂMINA: 280 MM, COMPRIMENTO OLHO: 95 MM, OLHO: 30 MM, PESO: 585.	TRAMONTINA	UNIDADE	30	38,86	1.165,80
20	GRAMPO DE CERCA - MATERIAL: AÇO POLIDO, APLICAÇÃO: CERCA ARAME, TAMANHO: 1X9 POLEGADAS - EMBALAGEM COM 1KG.	BELGO	KG	100	29,31	2.931,00
21	LONA PLÁSTICA - LONA PLÁSTICA ESPESSURA: 150 MICRA, LARGURA: 4 M, COMPRIMENTO: 100M, COR: PRETA, APLICAÇÃO: COBERTURA PROTEÇÃO.	LONAX	METRO	5	4,51	22,55
22	LUVA DE RASPA - LUVA DE PROTEÇÃO DE RASPA CANO LONGO PUNHO 20 CM - 1 PAR.	QUALITY KOUROS	PAR	50	14,96	748,00
23	MILHO EM GRÃO - MILHO, TIPO GRÃO, APLICAÇÃO ALIMENTO PARA ANIMAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS UMIDADE MÁXIMA DE 13,00% E SEM PRESENÇA DE INSETOS - 1 KG.	IN NATURA	KG	15.000	2,15	32.250,00
24	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL - PULVERIZADOR COSTAL MANUAL, MATERIAL TANQUE: POLIETILENO, CAPACIDADE TANQUE: 20 L, PRESSÃO TRABALHO: 15 A 90 LB,POL2, DIÂMETRO BOCA: 140 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LANÇA 600 MM, BICO INJETADO JD-12P	NOVE54	UNIDADE	15	328,70	4.930,50
25	RAÇÃO CRESCIMENTO PARA AVE - RAÇÃO CONCENTRADA AVE, INGREDIENTES: FARELO DE SOJA, DE TRIGO E DE AMENDOIM, FARINHA DE, APLICAÇÃO: AVES EM FASE DE POSTURA E CRESCIMENTO, DOSAGEM COMPONENTES: PROTEÍNA BRUTA MÍNIMA 26,5%, CÁLCIO MÁXIMA 4,0%, F - SACO COM 40 KG.	SANTA HELENA	SACO	150	102,22	15.333,00
26	RAÇÃO INICIAL PARA AVE - RAÇÃO CONCENTRADA AVE, INGREDIENTES: PROTEÍNA BRUTA, CÁLCIO, FÓSFORO,	SANTA HELENA	SACO	200	113,62	22.724,00

	FARELO DE TRIGO E, APLICAÇÃO: AVE EM FASE INICIAL - SACO COM 40 KG.					
27	REGADOR 10 L - REGADOR, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: BICO CHUVEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALÇA INTEIRA - CAPACIDADE: 10 LITROS.	TROPICAL	UNIDADE	35	26,93	942,55
28	SAL MINERAL - SAL MINERAL INGREDIENTES: CLORETO DE SÓDIO, ENXOFRE VENTILADO; FOSFATO BICÁL APLICAÇÃO: BOVINOS DE CORTE NO PERIODO DAS ÁGUAS, DOSAGEM COMPONENTES: CAULIM MÁX 7%, CLORETO DE SÓDIO 32,31% - SACO COM 10 KG.	SALDUBOM	SACO	200	89,87	17.974,00
29	SEMENTE DE MILHO - ESPÉCIE: MILHO HÍBRIDO, APLICAÇÃO: PLANTAÇÃO AGRÍCOLA, TIPO: GRAMÍNEA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRANSGÊNICO, CERTIFICADA - SACO COM 20KG.	SEMESNTES KRISTIAN	SACO	200	395,34	79.068,00
30	SUPLEMENTO MINERAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR ANIMAL INGREDIENTES: VITAMINAS A, D3, E "E", SULFATO DE COBRE, DE FERRO, APLICAÇÃO: BOVINO, BUFALINO, CAPRINO E OVINO, TIPO: VITAMÍNICO E MINERAL - 1 KG.	TORTUGA	KG	20	9,12	182,40
31	TELA AÇO GALINHEIRO - TELA METÁLICA MATERIAL: FERRO GALVANIZADO, ALTURA: 1,50 M, COMPRIMENTO: 50 M, TIPO TELA: HEXAGONAL, TIPO ABERTURA MALHA: HEXAGONAL, TAMANHO ABERTURA MALHA: 3 POL, DIÂMETRO FIO: 1,25 M - ROLO COM 50 METROS.	MORLAN	ROLO	20	352,59	7.051,80
32	TESOURA PARA PODA - COMPRIMENTO CABO: 78 CM, APLICAÇÃO: JARDINAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMPUNHADURA DE BORRACHA, MATERIAL CABO: ALUMÍNIO, MATERIAL LÂMINA: AÇO CARBONO, FORMATO: BICO DE GAVIÃO.	MAX FERRAMENTAS	UNIDADE	15	91,34	1.370,10
33	TRITURADOR FORRAGEIRO - CAPACIDADE PRODUÇÃO: 1.000 A 1.500 KG/H, VOLTAGEM MOTOR: 110/220 V, TIPO: AUTOMÁTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTRUTURA EM CANTONEIRAS DE FERRO, REBOLO CORTANTE, POTÊNCIA: 3 A 5 CV, PESO: APROXIMADAMENTE 30 KG, TIPO MOTOR: ELÉTRICO MONOFÁSICO.	CID	UNIDADE	3	3.020,67	9.062,01
TOTAL						**R$ 323.170,62**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento dos bens tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os bens tenham sido entregues regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na aquisição dos bens;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 323.170,62 (trezentos e vinte e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais.

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos ordinários
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- Programa de Trabalho = 20.605.0017.2030.0000 – Manut. da Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material De Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Esperantina - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Joaquim Pires-PI, 26 de abril de 2024.

Francisco das Chagas Castelo Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Gleidimar da Silva Ribeiro
J. GLEIDIMAR DA SILVA RIBEIRO COMERCIO – ME